

LEI N.º 6.231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Engenheiro Eletricista, com carga horária semanal de 40 horas, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Engenheiro Eletricista, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 5.376,32 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, e trinta e dois centavos).
- § 1.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo descrito no *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- § 2.° A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.
- Art. 2.º A contratação de Engenheiro Eletricista será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;
- II A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
  - a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
  - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;



c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

 III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares; 04.122.0045.2.103 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos de Serviços e Obras em Geral; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba, Secretário Municipal de Administração.